CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 21
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

DESPACHO

Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, empós, seja encaminho o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.

Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1° do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	30/2022	PODER EXECUTIVO

Pindoretama/CE, 20 / setembro de 2022.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 22
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2022

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal no 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único: Os médicos bolsistas farão *jus* a ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Pindoretama e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pindoretama tão somente a gerência e a responsabilização pelo custeio deste auxílio dos referidos profissionais.

Art. 3º - O auxílio será repassado durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) bolsista participante.

Art. 4º - Fica fixada Ajuda de Custo para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pindoretama, nos seguintes valores:

I - Ajuda de Custo no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o Médico Bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindoretama, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 23
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

Art. 6º - Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pindoretama, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 7º - Fica aautorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação "Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB" no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de Agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro do corrente ano.

Apreciado e aprovado durante a 23ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 20 de setembro de 2022, sem emendas.

Pindoretama/CE, 21 de setembro de 2022.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

SECRETARIA GERAL DA MESA
Fls: 24
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

MENSAGEM Nº 038/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: *Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 027/2022.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 030/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 23ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 20 de setembro de 2022, sem emendas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 21 de setembro de 2022.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Procuradoria Geral do Municipio
de Pindoretama
Recebido em: 21/09/22
RENE